

**Os “Bem Casados”:
Estratégias familiares de pardos forros e livres (Vila Rica, c.1750-c.1808)**

DANIEL PRECIOSO*

Um dos principais alicerces da ordem colonial consistia na família legítima. Desde o século XVI, observa-se um incentivo, por parte da Coroa portuguesa, em fazer com que seus vassallos cultivassem o sacramento do matrimônio, concebendo filhos e partilhando de uma vida marital regular. Como transparece dos discursos de vice-reis e governadores, acreditava-se que, reunidos desta forma, os colonos povoariam o Novo Mundo, tomariam rumo civilizado na vida e dariam sossego à empresa colonizadora.

Norteando a escolha do cônjuge pelo princípio básico de igualdade – etária, social e étnica –, Igreja e Estado passaram a incentivar a prática do casamento.¹ A defesa do matrimônio, política comum do Padroado, teve de coexistir, na América portuguesa, com a proliferação de uniões livres e a crescente importação de africanos, tornando o problema ainda mais agudo.²

Após o Concílio de Trento, a Igreja acirrou a perseguição às uniões clandestinas. As formas tradicionais de união foram taxadas de irregulares e consideradas “[...] escandalosas, malignas e perigosas as cerimônias realizadas escondidamente, sem os banhos e ditos oficiais” (VAINFAS, 1989: 72).³ Entretanto, as uniões consensuais parecem ter sido a regra em uma sociedade na qual a ação eclesial era inócua, a burocracia para legitimação da união vagarosa e os custos dos processos de habilitação para matrimônios altos.⁴ Em Minas Gerais, essa afirmação parece ser levada às últimas

* Doutorando em “História Moderna” pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em “História e Cultura Social” pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-Franca). Bolsista CNPq.

¹ Como observou Robert McCaa, em estudo sobre o México colonial, “the choice of marital partners was strongly influenced by considerations of *calidad*, *clase*, and, to a lesser extent, birthplace” (McCAA, 1984: 480).

² “The policies of the church paralleled those of the state: the church tried to root out extra-marital relationships (while not really changing the prerequisites for marriage), and the state, attempted to avoid the expenses resulting from these relationships (without attacking the institution of concubinage itself)” (RAMOS, 1975: 225).

³ Sobre a disciplina matrimonial que passou a vigorar após o Concílio Tridentino, cf. SILVA (1984).

⁴ O custo do feitiço desses processos era elevado, mas os nubentes poderiam ser isentados do seu pagamento mediante comprovação de pobreza.

conseqüências, pois a política de contenção da prática da mancebia na região parece ter sido vã (FIGUEIREDO, 1997: 21).⁵

Nesse contexto, a presença marcante do mestiço na composição social mineira foi cedo definida como decorrência de um pujante processo de mestiçagem, permanecendo a família legítima, “de preferência envolvendo casais brancos [...] um projeto cada vez mais distante” (FIGUEIREDO, 1997: 24). Nas Minas, a exigüidade de mulheres brancas, aliada à recusa da Igreja de sacramentar uniões entre pessoas de qualidades distintas, levou os senhores a amancebarem-se com suas escravas ou com crioulas e mulatas, livres ou forras, o que se traduziu nas uniões consensuais. A extrema mobilidade da população das Gerais também concorreu para este fato, como também o sistema escravista sob o qual ela se assentava.⁶

O quadro pintado por todos estes obstáculos foi o de que, diante dessas limitações institucionais e da dinâmica social da região, “[...] multiplicaram-se as relações livres e consensuais à margem do controle da Igreja” (FIGUEIREDO, 1997: 37). Nesse rol de uniões, encontram-se, na maioria das vezes, “gente de cor” livre ou forra de baixa condição social. No entanto, o casamento de crioulos e pardos, forros ou livres, não era uma realidade intangível, havendo em meio às poucas ocorrências de uniões oficializadas, uma parcela substantiva de arranjos matrimoniais envolvendo esses segmentos sociais.⁷ A explicação para tanto foi dada por Donald Ramos: “marriage had become a symbol of status, an indication of social differentiation” (RAMOS, 1975: 208).

⁵ Longe de indisciplinada, promíscua e desregrada moral e sexualmente, “a família popular mineira traduziu-se no espaço por excelência da solidariedade”, estabelecendo “padrões de uma moral comunitária e coletiva, para os quais convergiam elementos tanto da mais tradicional família cristã quanto traços específicos que derivavam das necessidades mais imediatas do cotidiano daquela sociedade” (FIGUEIREDO, 1997: 167).

⁶ A autonomia exigida pelo casamento não agradava os senhores de escravos, que faziam uso de todas as artimanhas cabíveis para evitá-lo, excetuando-se os casos em que ambos os contratados para o matrimônio fossem cativos da mesma escravaria.

⁷ Em um universo de 269 processos de habilitação para matrimônio do século XVIII consultados no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), constatamos – em conformidade com a bibliografia de referência – que os brancos mais freqüentemente se casavam oficialmente, representando os processos que envolviam homens dessa qualidade a porcentagem de 55,01% de toda a amostragem. Os homens pardos vêm logo após, somando 22, 67% dos processos, seguidos pelos pretos, crioulos e carijós.

A seguir, ponderaremos as ocorrências do casamento *in facie ecclesia* e de uniões livres ou consensuais entre os homens pardos,⁸ bem como o grau de (i)legitimidade e os padrões de dotação, partilha e herança.

Ilegitimidade e mestiçagem

Não é possível estabelecer com precisão o peso da ilegitimidade na América portuguesa, mas “é dado como certo pelos especialistas a sua significativa recorrência entre os homens livres” (FLORENTINO & MACHADO, 2005: 375). De acordo com as estimativas de Renato Pinto Venâncio, na Vila Rica Setecentista, dois entre cada três livres eram ilegítimos (VENÂNCIO, 1986: 107-123).⁹

Entre os 29 homens pardos, cujas trajetórias familiares acompanharemos a seguir, 17 foram casados (cinco deles estavam viúvos quando redigiram seus testamentos)¹⁰ e 12 conservaram-se no estado de solteiro. Bernardo dos Santos, Feliciano Manuel da Costa, Caetano José de Almeida, Francisco Gomes da Rocha, José Rodrigues Graça, Lourenço Rodrigues de Souza e Manuel Rodrigues Rosa morreram solteiros, sem terem filhos nessa condição.¹¹

Não obstante estivessem congregados em uma associação cultora do “bom casamento”, que reverenciava o “sempre virgem Glorioso Patriarcha São Joze”, não são raros os casos de confrades que tiveram filhos no estado de solteiro ou que mantiveram relações extraconjugais, os quais estavam, portanto, aos olhos da Igreja, implicados no crime de concubinato. Antônio da Silva Maia, que ingressou na irmandade em 1745 e

⁸ A amostragem é composta por 29 homens pardos que compunham a cúpula administrativa da Confraria de S. José, importante locus de sociabilidade parda na Vila Rica Setecentista. Os confrades do santo eram em sua maioria artistas, artífices e milicianos. Para uma análise completa da trajetória social dos homens pardos de Vila Rica, cf. PRECIOSO (2010).

⁹ Vide, ainda, COSTA (1979: 227).

¹⁰ “Os homens casavam-se mais velhos que as esposas. Por isso a viuvez foi um fenômeno que atingiu mais as mulheres” (LEWKOWICZ, 1992: 199).

¹¹ AHMI, Inventário, 1773, 1º ofício, código 26, auto 290. AHMI, Testamento, 1815, 1º ofício, código 435, auto 9001, fls. 3 v. AHMI, Testamento, 1815, 1º ofício, código 144, auto 1850, fls. 2. AHMI, Inventário, 1809, 2º ofício, código 14, auto 142. AHMI, Inventário, 1821, 1º ofício, código 80, auto 974, fls. 3. AHMI, Inventário, 1813, 1º ofício, código 91, auto 1113, fls. 2 v. AHMI, Testamento, 1809, 1º ofício, código 347, auto 7229.

ocupou os cargos de mesário em 1761 e em 1772 e o de juiz em 1763, apesar de nunca ter se casado, teve dois filhos, Serafim e Mariana. Esta última se achava cativa ao tempo em que Antônio redigiu seu testamento, no qual dispôs que, após sua morte, Mariana ficasse liberta pelos seus “próprios bens”.¹² Mariana, portanto, filha de ventre escravo, manteve-se nessa condição até o falecimento de seu pai. Não sabemos, porém, se a escrava com quem Antônio se emancipou era de sua propriedade ou de outrem, porquanto não conste nenhum cativo em seu inventário e não haja referência alguma sobre a concubina. Assim como Antônio da Silva Maia, os confrades Francisco de Araújo Correia, Francisco Gomes do Couto e Veríssimo Rodrigues dos Santos também tiveram filhos no estado de solteiro.¹³

Apesar dos rebentos de relações conjugais “pecaminosas” procurarem esconder, em suas disposições testamentárias, o nome dos pais, era comum a situação de filhos tidos fora do matrimônio ou de consortes de diferentes qualidades herdarem o sobrenome paterno.¹⁴ Antônio Ângelo da Costa Melo, por exemplo, antes de casar-se com Simplicia Clara da Fonseca Vilela, teve uma filha no estado de solteiro, Romana Cândida da Costa Melo, a qual reconheceu em seu testamento, afirmando, em 1842, que

¹² AHMI, Contas de Testamento, 1784, 1º ofício, códice 304, auto 6552, fls. 5 v. Seu testamenteiro e inventariante José Nobre dos Santos prestou contas do pio, em 1784. Antônio foi morador a Rua do Pissarão de Antônio Dias, onde possuía uma morada de casas assobradadas, coberta de telhas. Em sociedade com seus três irmãos, sendo um deles Luís da Silva Maia, possuía umas “terras mineraes e catas” no Morro de Santana, “chamada a pedra branca”. O monte-mor dos seus bens inventariados importou o valor de 269\$638 réis. AHMI, Inventário, 1791, 2º ofício, códice 58, auto 655, fls. 5 v e 11. Além da irmandade de S. José, era irmão das duas Mercês, S. Francisco de Paula, Santa Cecília, Nossa Senhora do Rosário e São Miguel e Almas. Foi sepultado no adro da capela do Senhor de Matozinhos de Porto Alegre. AHMI, Contas de Testamento, 1784, 1º ofício, códice 304, auto 6552, fls. 4, 3, 38, 39 v, 40, 46, 49, 52 e 53.

¹³ Francisco de Araújo Correia, em seu testamento, declarou que sempre viveu “no estado de Solteiro”, no qual teve “os filhos seguintes, a saber, Theodozio, Joanna, e Joaquina esta moradora no Arrayal do Bacalhau Termo de Marianna cazada com Antonio da Silva, e aquella com Manoel Francisco, moradora, e outro nesta Villa”. AHMI, Testamento, 1802, 1º ofício, códice 327, auto 6909, fls. 3. Francisco Gomes do Couto morreu solteiro, mas neste estado teve “Cinco filhos aVidos de Huma mulher Solteira por nome Jozefa Fernandes da Conceicam [...] os quais são Francisco, Antonio, Eufrazia, Anna e Maria”, rogando a “Senhora Jozefa” que administrasse a sua testamentaria. AHMI, Inventário, 1º ofício, códice 43, auto 504, fls. 2. Veríssimo Rodrigues dos Santos sempre se conservou igualmente no estado de solteiro, contudo teve um filho ilegítimo por nome Antônio Rodrigues de Souza, que contava “mais de 25 anos”, em 1805. AHMI, 1805, Livro de Testamento 1805-07, fls. 91 v.

¹⁴ “As famílias procuravam soluções de acomodação para suas crianças ilegítimas e, quando necessário e possível, promoviam o reconhecimento de filhos gerados fora do casamento, principalmente através de testamentos. As legitimações eram uma tradição ibérica” (LEWKOWICZ, 1992: 206).

esta vivia em sua companhia. Antônio Ângelo declarou também que sua filha Romana, nomeada primeira testamenteira, era

*[...] filha de Anna Carneira moradora que entao' era na Cidade Marianna sempre foi por mim conhecida como minha filha e por tal reconheço sem duvida alguma, a qual se acha no estado de Viuva e deste matrimonio existem quatro filhos ou tres, e por isso não tendo eu herdeiros forçados instituo herdeira Universal, e na falta desta a seus tres filhos meus netos.*¹⁵

Em seu casamento, Antônio Ângelo não teve filhos, o que nos permite aventar que se tratava de um exemplo de núpcias tardias, sem expectativa de descendência. Como observou Ida Lewkowicz, os forros e os seus descendentes percebiam as vantagens econômicas do casamento, que poderia contribuir “[...] significativamente para o aumento da riqueza, pois casados possuíam maior número de escravos, embora o estado civil não fosse determinante da posse, já que solteiros também a detinham” (LEWKOWICZ, 1988/ 89: 108). Se esse for o caso, no entanto, a estratégia falhou, pois seu testamenteiro Anacleto Nunes Maurício Lisboa disse, em 1851, “que por falecimento do testador ficarao' poucos bens que talvez não cheguem para pagamento das dividas a que está sujeita a ttt.^{ia}”¹⁶

João Rodrigues Braga, casado com Maria Gonçalves dos Reis, inventariante de seus bens em 1826, arrolou no título de herdeiros os seguintes filhos do casal: Mariana (sete anos), João (cinco anos), Jâmilia (três anos) e Domingos (oito meses). Além desses,

*declarou a mesma viúva inventariante que antes de se casar com o falecido Seu marido já este tinha hua filha natural de nome Prancedina que se acha com idade de dezoito annos filha de Bilizarda cuja herdeira natural Seu falecido marido a declarou por filha a ella inventariante Sempre durante a Sua vida e tambem na hora da Sua morte e por iSso a dava aqui neste titollo de herdr.^{os}*¹⁷

¹⁵ AHMI, Contas de Testamento, 1842, 1º ofício, código 311, auto 6663, fls. 1-1 v.

¹⁶ AHMI, Inventário, 1851, 1º ofício, código 23, auto 251, fls. 2. Em seu testamento, declarou que entre “os poucos bens” que possuía, se compreendia “hum escravo de nome Antonio de Nação Angola”. AHMI, Contas de Testamento, 1842, 1º ofício, código 311, auto 6663, fls. 1 v.

¹⁷ AHMI, Inventário, 1826, 2º ofício, código 30, auto 338, fls. 4.

Assim como Antônio Ângelo, João também reconheceu um filho tido fora do casamento em seu testamento. No caso de João, sua filha sempre foi por ele reconhecida, embora fossem mais comuns situações em que os pais de crianças ilegítimas as reconhecessem apenas no momento da morte, quando redigiam suas disposições derradeiras.

Feliciano Manuel da Costa, que morreu solteiro “sem Filho nem Filha”, foi ele próprio concebido fora do casamento. Nascido em Vila Rica, o pardo Feliciano era “[...] filho natural do Doutor Claudio Manoel da Costa, já falecido e de [...] Francisca Arcangela de Souza”, conforme declarou em seu testamento, redigido em 16 de abril de 1814.¹⁸ Seu pai, desembargador e homem de posses,

[...] nunca foi casado regularmente. Vivera amasiado por mais de 30 anos com sua escrava, mulata, Francisca Arcângela de Sousa. No ano de sua prisão – 1789 – tinha cinco filhos: Maria Antônia Clara (30 anos, casada), Feliciano Manoel da Costa (24 anos, pintor), Francisca (22 anos), Ana (20 anos) e Fabiana (16 anos) (JARDIM, 1989: 114).

Cláudio nunca coabitou com Francisca, embora possuísse com ela uma vida em comum. A mulata tornou-se forra e passou a residir em morada própria, consistindo a sua relação conjugal com Cláudio – estável, mas sem coabitação – no que Luciano Figueiredo chamou de família fratriada (FIGUEIREDO, 1997).

Grosso modo, a primeira linhagem de uma família de pardos que se matriculava na Confraria de S. José dos Bem Casados de Vila Rica era composta por indivíduos que foram gerados fora do matrimônio, em relações estáveis ou casuais, geralmente filhos de homens brancos que viveram licenciosamente com mulheres de cor, fato explicado, em parte, por fatores demográficos, dada a escassez de mulheres brancas. A segunda geração de associados, diversamente, era composta por rebentos havidos dentro do matrimônio, filhos de pai e mãe pardos.¹⁹ A respeito das duas gerações aludidas, a família do carpinteiro pardo Manuel Rodrigues Graça é exemplar: filho de pai incógnito e de Gracia Cabo Verde, Manuel foi o primeiro representante dos Rodrigues Graça –

¹⁸ AHMI, testamento, códice 435, auto 9001, 1º ofício, 1815, fls. 3 e 3 v.

¹⁹ A distinção entre primeira e segunda geração de confrades não é estipulada em termos cronológicos, mas consoante o grau de mulatice, que era particular a cada família.

que pode ser chamada de “família parda”²⁰ –, a se matricular na irmandade de São José. Sua esposa Maria Gomes do Espírito Santo, também entrou para a fileira de associados, desempenhando funções administrativas na Confraria. Seus filhos, Ana, Joaquim, José, João, Manuel, Luzia, Antonio e Luis, matricularam-se igualmente na irmandade, compondo a segunda geração familiar de associados, portanto, sendo filhos de pai e mãe pardos.

Legitimidade e endogamia

Apesar de a sociedade mineira ter se acomodado a um estilo de vida em que a ilegitimidade tornou-se algo comum e aceito (RAMOS, 1990: 163), observam-se altos índices de nupcialidade, tanto para a população escrava e forra quanto para a população livre com ascendência africana (GUERZONI FILHO & ROBERTO NETTO, 1988: 501; LEWKOWICZ, 1992: 188).

Em meio aos 61 processos de habilitação matrimonial envolvendo homens pardos que consultamos no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), 38 eram de nubentes forros, 17 de livres e três de escravos. Os outros três não podemos determinar. Entre os pardos forros, 33 casaram-se com mulheres da mesma condição legal, dois com mulheres livres, três com escravas e um com mulher de condição não especificada. Dos 61 homens pardos, total de nossa amostragem, 36 (59,01%) se casaram com mulheres pardas, 11 com crioulas (18,03%), dois com cabras, um com branca, um com preta, sendo que os outros 10 não foi possível determinar. Verifica-se, assim, a existência de uma forte endogamia tanto em termos jurídicos quanto étnicos. Diante desses dados, constatamos que, “mesmo que se aceite que a sociedade mineira tivesse propensão para acomodar situações não legitimadas, pode-se considerar que o

²⁰ Ao menos nas gerações do referido Manuel e de seus filhos, a família Rodrigues Graça possuiu ascendência mulata – em primeiro e em segundo grau, respectivamente – e seus representantes, operando estratégias de distanciamento do cativo e participando de associações cultoras de uma identidade étnica própria, apareceram designados de “pardos” nas fontes que consultamos. Por isso, podemos dizer que, nas gerações mencionadas, os Rodrigues Graça eram uma “família parda”.

ideal era o casamento legítimo” (LEWKOWICZ, 1992: 145),²¹ mormente contratado entre indivíduos de mesma qualidade e mesma condição legal.²²

Voltando para os confrades de S. José que ocuparam cargos administrativos, entre os dezessete homens pardos de nossa amostragem que se casaram, encontramos clara referência à ascendência/raça de apenas três de suas esposas: Maria Gomes do Espírito Santo²³ (mulher de Manuel Rodrigues Graça), Francisca Tavares França²⁴ (esposa de Caetano Rodrigues da Silva²⁵) e Maximiana Gonçalves Torres²⁶ (mulher de Francisco Leite Esquerdo). No entanto, acreditamos terem sido pardas Ana Leocádia Casemira de Jesus²⁷ (mulher de Gonçalo da Silva Minas²⁸), Francisca Ferreira de Moraes²⁹ (mulher de João Batista Pereira³⁰) e Inocência Joaquina da Costa Barros³¹

²¹ Analisando a condição dos noivos de Mariana entre 1731 e 1752, Ida Lewkowicz observou que os casamentos “revelaram-se predominantemente homogâmicos quanto à condição dos noivos, sendo mínimos os casamentos mistos, entre pessoas de condição diversa [...] Os casamentos mistos foram em sua maioria entre forros e escravos” (LEWKOWICZ, 1992: 186).

²² “Consciousness of calidad, rather than of clase, seems to have been the driving force in marital pairings” (McCAA, 1984: 496).

²³ Maria Gomes do Espírito Santo aparece designada, no recenseamento de 1804, como “parda viúva”, contando 70 anos e chefiando o fogo. Sob sua tutela estavam os filhos Manuel Rodrigues Graça (24 anos, oficial de Carapina “e pardo”), Antônio Rodrigues Graça (24 anos, latueiro), Luiz Rodrigues Graça (22 anos, oficial de carpinteiro) e Luiza (25 anos). Possuía, então, dois escravos: Lourenço (oito anos) e Antônio (seis anos) (MATHIAS, 1969: 64).

²⁴ No recenseamento de 1804, a “viúva parda” aparece chefiando um fogo, com 59 anos. Francisca declarou possuir os seguintes escravos: Joaquim Angola (50 anos, lenheiro), Joaquina Crioula (30 anos, quitandeira). Na sua companhia, vivia Albina Tavares, “sua filha viúva”, com seus quatro filhos e dois escravos. Além desses, viviam como agregadas de Francisca, Rita e Cândida, ambas forras (MATHIAS, 1969: 69-70). Francisca foi irmã de mesa da Confraria de São José em 1783 e 1792. “Livro de Eleições (1769-1838)”. APNSP/CC, rolo 7, vol. 159, fls. 12 e 18 v.

²⁵ Em seu testamento, escrito em 1783, o músico e capitão Caetano Rodrigues da Silva declarou ser “cazado a face da Igreja com Francisca Tavares França”, de cujo matrimônio teve sete filhos, “quatro Machos (Caetano Roiz’ da S.a de 20 anos, Jerônimo Joze Roiz’ da S.a de 19 anos, Joze Roiz’ da S.a de 9 anos e Manuel de 7 anos) e tres femias (Eugenia Fran.ca Roiz’ da S.a de 14 anos, Albina Roiz’ da S.a de 13 anos e Maria Patronilha de 6 anos) os quais são meus Legitimos Erdeiros”. AHMI, Inventário, 1783, 2º ofício, código 8, auto 78, fls. 2 e 4 v.

²⁶ No recenseamento de 1804, Maximiana Gonçalves Torres aparece como mulher do “pardo” Francisco Leite Esquerdo. Embora não seja descrita a sua raça, essa fica implícita, pois sua filha Francisca, também aparece como “parda” (MATHIAS, 1969: 40).

²⁷ Foi irmã de mesa da Confraria de São José em 1793. “Livro de Eleições (1769-1838)”. APNSP/CC microfilme, rolo 7, vol. 159, fls. 19.

²⁸ Em 1796, Gonçalo da Silva Minas declarou em seu testamento que era casado com D. Ana Leocádia Casimira de Jesus, não tendo dela “filhos algum”. AHMI, Inventário, 1803, 1º ofício, código 434, auto 8957, fls. 3 v.

²⁹ Francisca, natural e batizada na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias de Vila Rica, era “filha natural de Petronilha de Espírito Santo”. Em seu testamento, instituiu como sua universal herdeira a “Cria Francisca de Paula Ferreira”. Seu corpo foi envolto em hábito de São Francisco de Paula, acompanhado pela irmandade de São José e enterrado na capela da Ordem

(casada com José Gonçalves Santiago³²), pois elas participaram da direção da irmandade de S. José, associação que reunia pardos e que destinava a ocupação dos cargos de sua direção a homens e mulheres dessa qualidade, conforme já observamos. Nesse rol se enquadram, ainda, Joaquina Maria de Jesus e Maria Egipcíaca Alves de Azevedo. Joaquina Maria, segunda esposa de Narcizo José Bandeira, aparece no fogo de seu marido no recenseamento de 1804 sem descrição de ascendência, possivelmente em virtude de Narcizo ser contador da administração geral dos negócios e possuir boa condição social: um indício de que o contador era um homem de posses é o fato de que ele possuía nove escravos, cinco ocupados exclusivamente com o “serviço doméstico” (MATHIAS, 1969: 65). A segunda, Maria Egipcíaca, também apareceu sem qualificação no recenseamento, embora seu marido, o contador e alferes Joaquim Higino de Carvalho, tenha sido designado pardo. Como o chefe de fogo aparece assim qualificado, é provável que a esposa e os filhos, ainda que não especificados etnicamente, pertencessem ao mesmo grupo (MATHIAS, 1969: 55).³³

Não podemos precisar, contudo, a qualidade de Simplícia Clara da Fonseca Vilela (mulher de Antônio Ângelo da Costa Melo), Maria Gonçalves dos Reis (mulher de João Rodrigues Braga), Domingas Fernandes (mulher de Antônio da Silva³⁴),

Terceira de São Francisco de Paula. AHMI, Inventário, 1837, 1º ofício, código 44, auto 525, fls. 3-3 v. Francisca ocupou o cargo de mesária da Confraria de São José, em 1794. “Livro de Eleições (1769-1838)”. APNSP/CC, rolo 7, vol. 159, fls. 19 v.

³⁰ Em 1814, João Batista Pereira fez a seguinte declaração em seu testamento: “Sou Cazado em face de Igreja com Francisca Ferreira de Moraes, de cujo matrimonio nunca tivemos filhos alguns e nem tão bem os tive no Estado de Solteiro”. AHMI, Inventário, 1816, 1º ofício, código 72, auto 853, fls. 2 v.

³¹ Declarada “prodiga e demente”, teve seus bens inventariados em 1824. AHMI, Inventário, 1824, 1º ofício, código 60, auto 723. Foi juíza da Confraria de São José em 1793 e irmã de mesa em 1794. “Livro de Eleições (1769-1838)”. APNSP/CC, rolo 7, vol. 159, fls. 19 e 19 v.

³² José Gonçalves Santiago não teve filhos do matrimônio com Inocência, não deixando herdeiros forçados. AHMI, Inventário, 1825, 2º ofício, código 19, auto 201. No recenseamento de 1804, Inocência aparece no fogo de José, contando 46 anos, quatro anos a mais que seu marido. Não é mencionada a ascendência de ambos, talvez em razão de o chefe do fogo ser um militar, com patente de alferes, o que pode ter contribuído para que os recenseadores negligenciassem a sua ascendência negra. São arroladas duas cativas (Roza Angola, de 70 anos, e Catarina Angola, de sete anos) e dois forros agregados: Joana (enjeitada de seis anos) e José (afilhado de sete anos) (MATHIAS, 1969: 85).

³³ No cabeçalho do inventário dos bens do finado Joaquim Higino de Carvalho, aberto em 1817, é mencionado que “ficou Viúva a Inventariante sua Mulher Maria Egiciaca Alves de Azdo”, aparecendo, no título de herdeiros, os seguintes filhos e herdeiros em igual parte: “Leonor Cazada com Victorianna Joze de Fonceca (22 anos), Anna Cazada com Francisco Ribeiro de Melo (19 anos), Maria (18 anos), Joana (5 anos) e Antonio (3 anos)”. AHMI, Inventário, 1817, 2º ofício, código 27, auto 300, fls. 1 e 2.

³⁴ Em seu testamento, Antônio da Silva declarou que foi casado em face da igreja com Domingas Fernandes e que, “deste matrimonio”, tiveram “vários filhos”, dentre os quais “Se acham vivos

Marcelina de Azevedo (mulher de Francisco Pereira Casado³⁵), Rosa Pereira da Rocha (mulher de Manuel da Conceição³⁶), Teresa Ribeira de Miranda (mulher de Manuel Pereira Campos³⁷), Venância Perpétua de Oliveira Costa (mulher de Marcelino da Costa Pereira³⁸), Custódia Micaela de Jesus (mulher de Pedro Martins do Monte, pardo forro³⁹) e Francisca Alexandrina de Araújo (mulher de Pedro Rodrigues de Araújo⁴⁰).

Dotação, partilha e herança

No que se refere aos domicílios, em regiões como Minas Gerais e São Paulo, o tipo de família mais recorrente era o nuclear, verificando-se ainda um grande número de domicílios solitários, geralmente chefiados por mulheres forras.⁴¹

No século XVIII, a sobrevivência individual derivava amplamente da transmissão de bens, que ocorria por meio do legado da condição material dos ascendentes. Assim,

Quitéria Cazada com João Glz' Duarte, Anna Cazada Com An.^{to} da S.^a, e An.^{to} da S.^a já def.^{to} q.' foi cazado com francisca An.^{ta} da S.^a e deste Matrimonio lhe ficarao' dois filhos", declarando que os sobreditos seus "filhos e filhas daquele [...] filho falecido na parte respectiva de Seu Pai e a João filho de Caetana Agenda" seus "universais erdeiros". ACSM, Testamento, 1796, 1º ofício, L.º 47, fls. 17 v.

³⁵ Francisco Pereira Casado, em suas disposições testamentárias, afirmou ser "cazado com Marcelina de Azevedo", da qual não teve filhos, "nem de outra qualquer molher", não possuindo "Herdeiros necessários azcendentes ou dezcendentez". AHMI, Testamento, 1755, 1º ofício, código 329, auto 6931, fls. 7 v.

³⁶ Manuel da Conceição foi casado com Rosa Pereira da Rocha, que "sem motivos alguns se ausentou fugitivamente" de sua "companhia para a Cidade de Mariana onde faleceu levando consigo dois escravos [...] e todo o ouro lavrado e roupa do seu uso". AHMI, Livro de Registro de Testamento n.º 17, fls. 71 v.

³⁷ Manuel Pereira Campos teve três filhos do matrimônio com Teresa: José, Manoel e Felisberto. AHMI, Testamento, 1798, 1º ofício, código 346, auto 7196, fls. 6 v.

³⁸ Marcelino da Costa Pereira, em seu testamento, declarou ser "viúvo de Venancia Perpetua de Oliveira Costa", não possuindo "filhos alguns nesse estado", nem outros "naturais". AHMI, Inventário, 1859, 1º ofício, código 114, auto 1460, fls. 37.

³⁹ O pardo forro Pedro Martins do Monte foi "casado em fe da Igreja com Custodia Micaella de Jesus", falecida ao tempo da redação de seu testamento, de cujo matrimônio teve "vários filhos dos quais Se achão Vivos e em [sua] companhia, Joze, Joaquim, Manoel e Antonio", instituídos seus universais herdeiros. AHMI, Inventário, 1780, 1º ofício, código 126, auto 1577, fls. 2.

⁴⁰ Em 1807, Pedro Rodrigues de Araújo, em seu testamento, afirmou o seguinte: "Sou caSado com Francisca de Araujo de cujo matrimonio não tive filho algum, e por esta mesma RaSão depois de pagar as minhas dividas [...] o restante da meação de meus bens instituo por minha universal herdeira a referida minha mulher". ACSM, Testamento, 1807, 1º ofício, Livro n. 39, fls. 187 v.

⁴¹ Em Minas e em São Paulo, as famílias extensas constituíam a minoria. Sobre o assunto, cf. SAMARA (1982 e 1989), COSTA (1989), RAMOS (1975: 200), LEWKOWICZ (1992: 4-5) e FARIA (2005).

a formação de novas unidades familiares e a realização de casamentos somente se efetivavam quando o novo casal recebia de seus progenitores os meios necessários para o início da vida conjugal, fosse pelo acolhimento sob o mesmo teto, pelo dote ou pela herança por morte (LEWKOWICZ, 1992: 7).

Muitos homens brancos de posses, na impossibilidade de se casarem com moças de qualidade, conservavam-se solteiros, mantendo relações consensuais com mulheres de estrato social inferior. Embora essas relações não fossem legítimas, alguns descendentes de concubinas eram reconhecidos pelo progenitor, o que poderia ocorrer na pia batismal e, mais freqüentemente, no momento da redação do testamento. Em se tratando dos rebentos de sexo feminino, “[...] havia a preocupação de casá-las e para tanto se empenhavam dotes generosos” (LEWKOWICZ, 1992: 227).⁴² Segundo Donald Ramos, dotar as filhas era um costume generalizado entre os que tinham posse, dependendo a quantia da posição social da família provedora e do estado da criança (legítima ou ilegítima) (RAMOS, 1975: 215). A prática de dotar derivava, quase sempre, do anseio dos pais, em vida, de arranjar matrimônios vantajosos para suas filhas, porém, poderia também aflorar na hora da morte, nas disposições testamentárias, quando legavam a elas a parte dos bens que as tocavam.⁴³ O costume de dotar, em Minas Gerais, não visava a preservação, em termos geracionais, da unidade patrimonial,⁴⁴ mas permitir que mulheres, muitas vezes espúrias, pudessem “garantir a sobrevivência ou auxiliar os futuros herdeiros a conseguir casamentos legítimos” (LEWKOWICZ, 1992: 267).⁴⁵

Os pardos, a exemplo dos brancos, procuraram dotar suas filhas e arranjar matrimônios vantajosos para sua linhagem familiar. Como poucos eram os casos de

⁴² “No Brasil entendia-se por dote os bens que os pais, parentes, amigos e mesmo desconhecidos destinavam à mulher ao se casar, para a sustentação da esposa durante o casamento ou depois de viúva” (LEWKOWICZ, 1992: 265).

⁴³ Em uma sociedade misógena, não apenas em ocasião da viuvez, a mulher aparecia como personalidade legal, mas também no momento da dotação, geralmente o primeiro período em que elas recebiam bens e propriedades (LAVRIN & COUTURIER, 1979: 281).

⁴⁴ Os padrões de herança não miravam o primogênito, pois a partilha era, em geral, igualitária.

⁴⁵ Entre os forros, a função do dote era “garantir a sobrevivência ou auxiliar os futuros herdeiros a conseguir um casamento legítimo dentro do grupo preferencial, isto é, dos libertos” (LEWKOWICZ, 1988/89: 112).

noivos que se casavam por amor ou afinidade, consistindo o casamento basicamente em um negócio, o rompimento das condições dos tratos entre filha e pai poderia levar o chefe de família a adotar medidas drásticas, como fez Francisco Leite Esquerdo. Casado em face da Igreja com Maximiana Gonçalves Torres, eleita testamenteira e inventariante de seus bens, Francisco teve oito filhos: Francisco, Antônio, Isabel, Josefa, Ana, Manoel, João e Joaquina. Apesar de todos os filhos declarados por Francisco em seu testamento serem legítimos, nem todos foram por ele eleitos herdeiros universais dos bens que ficaram de seu casal. A explicação para o fato foi dada pelo próprio testador: “Francisca e Izabel, as hei por desherdadas pelos grandes desgostos que Sempre me derao’, e paixoens athe chegarem a Sahir fora de minha companhia para o mundo”.⁴⁶ Observa-se, portanto, que a fuga desautorizada das duas filhas mencionadas, provavelmente com homens de qualidade inferior, ocasionou o pedido de deserção de ambas, pois, no momento da redação do inventário de Francisco, elas encontravam-se casadas. Já que era o pai quem decidia sobre o casamento dos filhos, o caso de Francisco é exemplar quando o objetivo é salientar que o casar-se mau era condenado pelos homens pardos⁴⁷ e, em geral, por todos aqueles que queriam preservar a sua linhagem, independentemente da qualidade de sangue.⁴⁸ Aparentemente, contudo, a decisão do testador foi impugnada, pois Francisca e Isabel figuraram no título de herdeiros de seu inventário.⁴⁹

Nas relações conjugais, “o dote representava para a mulher, além de segurança para a sobrevivência, a entrada no casamento com uma posição não inferiorizada, embora o marido fosse o chefe da sociedade conjugal e o administrador desses bens” (LEWKOWICZ, 1992: 268). O carpinteiro pardo Manuel Rodrigues Graça, por exemplo, ao dotar sua filha Ana, procurou garantir a ela melhor posição no arranjo matrimonial com o alferes José Pereira Dessa, confidenciando o seguinte em seu testamento:

⁴⁶ AHMI, Inventário, 1809, 1º ofício, código 51, auto 623, fls. 3.

⁴⁷ Buscando nas Ordenações Filipinas dados sobre o consentimento paterno para o casamento dos filhos, Eni Samara observou que os pais possuíam permissão para deserdar filhas menores de 25 anos que se casassem contra a sua vontade (SAMARA, 1989: 89-90)

⁴⁸ “Assim como a elite, os mais pobres preocupavam-se em dotar as filhas” (LEWKOWICZ, 1992: 265).

⁴⁹ AHMI, Inventário, 1809, 1º ofício, código 51, auto 623, fls. 7.

[...] quando Casei minha filha Anna com o Alferes Jose Pereira Dessa, lhe dei em dotte huma morada de Casas de Sobrado [em mediactas as em que aSsisto] nesta Rua do Rosário este mo dar em dusentos mil Reis e hum Negro por nome Antonio Benguella que Comprei por cento e noventa mil Reis entraram estes bens a Colleccam para aver partilha igualmente entre os mais herdeiros sem prejuiso de nenhum bem entendido que as dittas Casas, e negro naum Seram [Responsarios] a Satisfação de dividas que o ditto meo Genro houveSse contrahido anteriores ao Matrimonio.⁵⁰

Em conjunto, os bens de dotação garantiam os subsídios necessários para que o casal iniciasse a vida conjugal: o escravo permitiria o viver de seu trabalho, a casa garantia o local de morada e a quantia em dinheiro um recurso para o casal começar sua vida. A dotação de Ana respeita, em parte, ao padrão dotalício mais freqüentemente observado nas Minas, qual seja a doação de um escravo, porém, vai além. A doação da casa e da quantia em dinheiro sugere padrões diferentes: os 200 mil réis eximiam Manuel de incluir Ana na partilha de seus bens; e a casa, situada próxima da que residia, colocava o genro em posição de subordinação perante o sogro. Manuel proibia, ainda, que Pereira Dessa saldasse com a casa e o escravo as dívidas anteriores ao matrimônio com sua filha, atrelando os bens de dotação ao período do casamento e mantendo certo controle sobre eles, já que residia ao lado dos consortes, que estavam à vista de seus olhos vigilantes, sempre atentos à malversação dos bens com que dotou uma de suas herdeiras legítimas.⁵¹

Outro caso, de Narcizo José Bandeira, revela que as restrições impostas por Manuel Rodrigues Graça ao seu genro não eram excessivas, consistindo em um meio de garantir a segurança de suas filhas dotadas. Ocupado na Contadoria de Administração Geral dos Contratos, o pardo Narcizo favoreceu duas filhas de seu primeiro casamento e outras três do segundo com dotes. De seu consórcio com Adriana Rita de Passos Vieira, Narcizo dotou Hilária Rita dos Passos (casada com Francisco de Paula Pinto) e Francisca Teodora de Jesus (casada com Nicolau de Vasconcelos Pereira),

⁵⁰ AHMI, Testamento, 1791, 1º ofício, código 347, auto 7230, fls. 3 v-4.

⁵¹ Em seu testamento, Manuel dotou outra filha, dispondo que “a morada de Casas terreas que ha no meu Casal Sittas no Monjahi das Cabeças, sirvam partilhadas a minha filha Lusía para as Levarem dotte quando Se houver de Casar e quer Case quer não he minha vontade que ella fosSe Senhora da mesma morada de Casas [...]”. AHMI, Testamento, 1791, 1º ofício, código 347, auto 7230, fls. 4.

*[...] cada huma com maior quantia do que lhes tocava, porquanto, á primeira dei em huma morada de cazas, cujo custo, e concertos montava a quatro centos mil reis; e em dinheiro cessenta e tres mil cento e cincoenta e sete reis, e a segunda dei em duas moradas de cazas na Parte do Rozario, para sima de quatro centos mil reis; e em huma crioula, cento e cincoenta mil reis, cujos bens seu marido dito Vasconcellos botou tudo fora, vendendo os por diminuto e ínfimo preço como he notório.*⁵²

Narcizo aprendeu a lição. O exemplo de malversação de bens dado por seu genro Nicolau norteou a dotação das filhas de seu segundo casamento com Joaquina Maria de Jesus. Suas filhas Júlia Pouciana de Jesus (casada com Francisco da Vera Cruz), Venância Maria do Carmo (mulher de Antônio José da Silva) e Joaquina Umbelina de Jesus (casada com Francisco Inácio Xavier), a exemplo das filhas de seu primeiro casamento, foram dotadas com quantias em dinheiro, casas e escravos:

*[...] a dita minha filha Julia dei de dote cento e cincoenta mil reis em dinheiro e depois mais huma negra por nome Josefa em duzentos, e vinte mil reis [...] A minha filha Venancia tenho concedido o uso, e fruto de tres moradas de cazas citas no Rozario, que me custarao' trezentos e trinta mil reis; [...] A minha filha Joaquina tenho tão bem concedido o uso, e fruto de huma morada de cazas citas na ponte do Rozario que me custarão tresentos e quinze mil reis; e a razão por que tenho concedido estes uzos, e fructos he por evitar e por não experimentar o mesmo que fes Nicolao de Vasconcellos Pereira.*⁵³

Ao permitir o usufruto dos bens mencionados pelas filhas de seu segundo casamento, Narcizo evitava que seus bens fossem vendidos pelos seus genros. Concedendo o direito às suas filhas, por certo tempo, de retirar de seus pertences os frutos e utilidades que lhes eram próprios, sem alterar a substância ou o destino deles, Narcizo lançou mão de uma espécie de dote que amarrava o gozo dos bens às filhas e a si mesmo, mas não aos genros, invertendo a lógica da dotação, já que, pelo costume,

⁵² Narcizo relatou, ainda, que por morte de sua mulher, “se fes Inventario dos bens que haviaio’ no casal, pelo Juízo de Orphaos desta Villa; e suposto havião dividas não declarei nenhuma, para assim melhor beneficiar as minhas filhas, como de facto fıs”. AHMI, Inventário, 1822, 1º ofício, código 111, auto 1421, fls. 2-2 v.

⁵³ AHMI, Inventário, 1822, 1º ofício, código 111, auto 1421, fls. 2 v-3.

eram os maridos, como chefes da sociedade conjugal, que administravam os bens da dotação. Deste modo, após a morte de Narcizo, os bens entrariam no inventário e a partilha seria feita igualmente entre os seus herdeiros universais.⁵⁴

Em se tratando de rebentos do sexo feminino, como demonstramos, era comum o adiantamento de heranças através do dote. Já em relação às proles do sexo masculino, a transmissão de bens dava-se, em geral, na hora da morte, com o cumprimento das disposições testamentárias.⁵⁵ Havia, porém exceções: o mesmo Narcizo José Bandeira, por exemplo, adiantou a herança ao padre Narcizo José Bandeira, seu filho homônimo do segundo matrimônio. Além de ter despendido com o padre “tudo quanto foi necessário a te elle seordennar”, Narcizo dispôs que uma de suas casas no Rosário que lhes custaram 330 mil réis e que foram dadas ao usufruto de sua filha Venância, seriam entregues aquele filho por 100 mil réis, ou seja, uma quantia bem mais baixa do que valia. Esse montante, “que o Padre tinha prometido dar” para ressarcir os custos de sua ordenação, seria liquidado para a fatura da casa, que passaria a ser sua propriedade.⁵⁶ Encerrando as recomendações relativas à partilha, Narcizo determinou que todos os seus filhos declarados fossem instituídos por seus “universaes herdeiros nas duas partes da meação”.⁵⁷

Considerações finais

Diante do que foi exposto, concluímos que o matrimônio, a herança igualitária e o dote foram práticas comuns nas relações familiares dos pardos em Vila Rica.⁵⁸ Assim

⁵⁴ Porém, no título de herdeiro do inventário de Narcizo, consta que as filhas dotadas do primeiro e do segundo matrimônio desistiram da herança, tocando a partilha ao padre Narcizo José Bandeira, a Antônio (20 anos) e a Maria (18 anos), o que sugere que os bens com que foram dotadas não foram partilhados. AHMI, Inventário, 1822, 1º ofício, código 111, auto 1421, fls. 7.

⁵⁵ Todavia, havia diferença entre os filhos legítimos e os bastardos. Enquanto os primeiros legavam os bens de seus pais, cuja partilha ocorria no inventário *post-mortem*, os segundos procuravam salientar, em seus testamentos, que os bens que juntaram em vida foram adquiridos por sua “indústria e trabalho” e não por herança. Entre os últimos, podemos citar Manuel Rodrigues Graça e Manuel Ribeiro Rosa.

⁵⁶ Embora essa informação tenha sido verificada no testamento de Narcizo, é mencionado que o acordo feito entre ele e o filho padre havia sido firmado anteriormente. AHMI, Inventário, 1822, 1º ofício, código 111, auto 1421, fls. 2 v.

⁵⁷ AHMI, Inventário, 1822, 1º ofício, código 111, auto 1421, fls. 2 v-3.

⁵⁸ “Na partilha em Minas Gerais observava-se fundamentalmente três aspectos mais visíveis: a ênfase na descendência, o fato do cônjuge sobrevivente ficar em posição bastante fortalecida como meeiro e um

como outros segmentos populacionais, o grupo tendeu a se relacionar endogamicamente.⁵⁹ Se tomarmos como referência os casos aqui analisados, ainda que o mulato em primeiro grau tivesse origem espúria, a sua descendência, preferencialmente, nascia dentro do casamento *in face ecclesia*. Os pardos cujas trajetórias familiares e genealógicas perseguimos eram livres, quase em sua totalidade, a despeito de muitos deles não se encontrarem distanciados em mais que uma ou duas gerações da experiência do cativo, vivenciada pelos seus ancestrais. Enfim, o incentivo ao matrimônio, não obedecia apenas à vontade de manter uma “pureza parda”, mas ao anseio de facilitar a constituição de novas famílias, através dos recursos que disponibilizavam de geração a geração.

BIBLIOGRAFIA

COSTA, Iraci Del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: Dissertação (Mestrado em Economia) - FEA/USP, 1979.

FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras*. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1750-1850). Niterói: Tese (Professor Titular) - UFF, 2005.

FLORENTINO, Manolo; MACHADO, Cacilda. Migrantes portugueses, mestiçagem e alforrias no Rio de Janeiro imperial. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade* – Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GUERZONI FILHO, Gilberto; ROBERTO NETTO, Luis. Minas Gerais: índices de casamentos da população livre e escrava na Comarca do Rio das Mortes. *Estudos Econômicos*, v. 18, n. 3, 1988.

JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira - uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

LAVRIN, Asunción; COUTURIER, Edith. Dowries and Wills: A view of Women's Socioeconomic Role in Colonial Guadalajara and Puebla, 1640-1790. *HAHR*, 59 (2), 1979, p. 281.

extremo igualitarismo na repartição dos bens” (LEWKOWICZ, 1992: 283).

⁵⁹ Conclusões semelhantes as que chegamos foram apresentadas por Ida Lewkowicz em seu estudo das relações familiares dos forros em Mariana. Cf. LEWKOWICZ (1988/ 89: 113-4).

LEWKOWICZ, Ida. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. *RBH*. São Paulo, v. 9, n. 17, set.88/fev.89, p. 101-114.

_____. *Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 1992.

MATHIAS, Herculano Gomes. *Um Recenseamento na Capitania de Minas Gerais*. Vila Rica - 1804. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1969.

McCAA, Robert. *Calidad, Clase, and Marriage in Colonial Mexico: The Case of Parral, 1788-90*. *HAHR*, vol. 64, n. 3, Ag/1984, p. 477-501.

PRECIOSO, Daniel. *Legítimos Vassallos: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803)*. Franca, SP: Dissertação (Mestrado em História) - FHDSS/UNESP, 2010.

RAMOS, Donald. A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838. In: *Congresso sobre a história da população na América Latina, 1989, Ouro Preto*. Anais... São Paulo: Fundação SEADE, 1990, p. 154-163.

_____. Marriage and the Family in Colonial Vila Rica. *HAHR*, vol. 55, n. 2, May/1975, p. 200-225.

_____. From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family. *HAHR*, vol. 73, n. 4, Nov/1993, p. 639-662.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marcotero, 1989.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistemas de casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Usp, 1984.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados – moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Nos limites da sagrada família: ilegitimidade e casamento no Brasil colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *História da sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 107-123.